



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

24/10/2017 ATÉ 24/10/2017

INDÍCE

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 IMIRANTE.COM.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	2
	2.2 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	3
	2.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	4
	2.4 BLOG DO MINARD.....	5
	2.5 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	6
	2.6 BLOG LUÍS PABLO.....	7
	2.7 INTERNET - OUTROS.....	8
	2.8 O IMPARCIAL ONLINE.....	9
	2.9 PÁGINA 2.....	10 11
	2.10 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DO NETO FERREIRA.....	13
	3.2 BLOG DOMINGOS COSTA.....	14
	3.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	15
	3.4 BLOG GILBERTO LEDA.....	16
	3.5 BLOG HOLDEM ARRUDA.....	17
	3.6 BLOG MARCELO VIEIRA.....	18
	3.7 PORTAL GADITAS.....	19
	3.8 SITE ATOS E FATOS.....	20
4	ESMAM	
	4.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	21
5	EXECUÇÕES PENAIS	
	5.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	22
	5.2 DIÁRIO DO CONGRESSO.....	23
6	JUIZADOS ESPECIAIS	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	24
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	25
	7.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	26
	7.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	27
	7.4 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	28
	7.5 MA 10.....	29
	7.6 SITE SUA CIDADE.....	30
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	31 32
	8.2 BLOG BARRA DO CORDA NEWS.....	33
	8.3 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	34
	8.4 BLOG DO JURACI FILHO.....	35
	8.5 BLOG DO MINARD.....	36
	8.6 BLOG DOMINGOS COSTA.....	37
	8.7 BLOG JORGE VIEIRA.....	38
	8.8 BLOG O INFORMANTE.....	39
	8.9 IMIRANTE.COM.....	40
	8.10 INTERNET - OUTROS.....	41 42
	8.11 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	43 44
	8.12 SITE MARANHÃO HOJE.....	45
	8.13 SITE O QUARTO PODER.....	46

Juiz de Bom Jardim decreta a prisão da ex-prefeita Lidiane Leite e do ex-secretário municipal Humberto Santos

24/10/2017 17:50:00

Prisão cautelar foi imposta aos acusados Lidiane Leite da Silva e Humberto Dantas dos Santos

Em decisão proferida na última sexta-feira (20), o juiz titular da comarca de Bom Jardim, Raphael Leite Guedes, decretou a prisão preventiva dos acusados Lidiane Leite da Silva e Humberto Dantas dos Santos, ex-prefeita e ex-secretário municipal, respectivamente. O magistrado determinou, ainda, atendendo a pedido do Ministério Público, que a ex-gestora municipal cumpra prisão domiciliar em São Luís, em virtude de ser mãe de dois (2) filhos, um de 11 anos e outro com cinco (5) meses de idade, e entregue o passaporte à Justiça. Para outro acusado na ação, Marcos Fae Ferreira França, ex-pregoeiro municipal, o pedido de prisão foi indeferido.

O processo esteve em Segredo de Justiça até o início da tarde desta terça (24), quando ainda eram cumpridas as medidas cautelares determinadas pelo magistrado. O mandado de prisão contra a ex-prefeita foi cumprido em sua totalidade; já Humberto dos Santos não foi encontrado pela autoridade policial, e já é considerado foragido da Justiça.

Para decretar a prisão, na ação n.º 1576-54.2017.8.10.0074, o juiz levou em consideração a extensa ficha criminal dos acusados. Humberto dos Santos é réu em pelo menos cinco ações penais na Justiça estadual; possui uma condenação criminal a pena de dois (2) anos de reclusão por corrupção eleitoral pela 78ª Zona Eleitoral de Bom Jardim; e mais duas outras ações penais que tramitam na Justiça Federal, por suposta prática de delitos contra a Lei de Licitações, etc. Já Lidiane Leite, é acusada em pelo menos quatro ações penais no Judiciário estadual; e em um processo na Justiça Federal.

"Logo, percebe-se que há a possibilidade real dos acusados mencionados terem reiteradamente praticado inúmeros delitos cujas penas somadas podem vir a superar, caso haja a condenação em todas as ações penais em tramitação, aos 50 (cinquenta) anos de prisão, em relação ao acusado Humberto Dantas dos Santos, e aproximadamente 40 (quarenta) anos de prisão, em relação à acusada Lidiane Leite da Silva", discorre a decisão.

O juiz levou em consideração, ainda, as considerações do MP, de que os acusados em liberdade, continuam a ocultar dinheiro público desviado, prejudicando o adequado ressarcimento ao ente público lesado (Prefeitura Municipal de Bom Jardim), prejudicando a ordem e interesse público.

Para Justiça, é de conhecimento público e notório que os acusados Lidiane Leite e Humberto dos Santos possuem poder aquisitivo elevado, inclusive ostentando vida de luxo nas redes sociais. "...A ex-gestora municipal permaneceu foragida por vários dias quando da decretação da prisão preventiva por determinação da Justiça Federal do Maranhão, o que só aumenta o risco de repetição do episódio caso seja prolatada eventual sentença penal condenatória em alguma das ações penais em tramitação, o que deve ser inibido pelo Poder Judiciário, conforme pedido razoável e proporcional do MPE", assinala o documento.

A ex-prefeita Lidiane Leite, em prisão domiciliar, não poderá ausentar-se da residência sem conhecimento e autorização da Justiça, nos termos do artigo 317 do Código de Processo Penal, sob pena de revogação da medida e restabelecimento da prisão preventiva. À Polícia, por meio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (SECCOR), cabe fazer a fiscalização e monitoramento da acusada.

O juiz Raphael Leite Guedes determinou a comunicação da decisão ao Juízo da 2ª Vara Federal, onde tramitam outros processos que envolvem a ex-prefeita, para conhecimento da decisão assinada pelo Judiciário estadual.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Polícia Civil do Maranhão pede ao CNJ a investigação de concessão de habeas corpus para líder de organização criminosa

24/10/2017 17:45:53

Homem preso por assalto a bancos é posto em liberdade pela Justiça do Maranhão

Depois que o líder de uma organização criminosa responsável por assassinatos e assaltos a bancos foi solto sem tornozeleira eletrônica, a polícia civil decidiu pedir a investigação da concessão de habeas corpus no Maranhão pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Heverton Soares Oliveira foi preso com 15 armas, sendo 10 fuzis. Preso em junho, na cidade de Santa Inês (a 245 Km de São Luís), ele foi colocado em liberdade pela justiça do Maranhão depois de quatro meses no complexo penitenciário de pedrinhas.

O delegado que comandou as investigações, Thiago Bardal, conta que o preso deveria ser monitorado por uma tornozeleira eletrônica ao sair da prisão, o que não aconteceu. A certidão do julgamento informa que Heverton seria solto mediante um habeas corpus. No documento consta que ele deveria usar a tornozeleira, mas o alvará de soltura não faz referência ao uso do aparelho.

"Um narcotraficante preso em flagrante com arsenal de guerra é posto em liberdade. Na decisão há a obrigatoriedade da tornozeleira, e quando há a decisão do alvará esquecem de colocar essa ressalva", declarou.

Outro caso

Além deste caso, neste fim de semana Giselly dos Anjos Formigosa e Elinaldo Barbosa Rodrigues foram soltos apesar de terem sido presos em flagrante com 200 kg de maconha. A prisão ocorreu na quarta-feira (18) por tráfico de drogas e associação para o tráfico. O Superintendente de Investigações Criminais do Maranhão informou que achou estranho as decisões e pediu a investigação dos casos pelo Conselho Nacional de Justiça.

"De imediato nós comunicamos ao Conselho Nacional de Justiça e a ministra Carmem Lúcia. Comunicamos também ao procurador-geral para que eles tomem as medidas cabíveis", afirmou Thiago Bardal.

Polícia civil vai pedir a investigação da concessão de habeas corpus no Maranhão pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); (Foto: Domingos Ribeiro/Mirante AM)

Fonte: G1Mirante e CNJ

Ex-prefeita 'ostentação' Lidiane Leite é presa no Maranhão

A ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite, conhecida como "prefeita ostentação", foi presa nesta terça-feira (24) em São Luís. Segundo o promotor da Comarca de Bom Jardim, Fábio dos Santos Oliveira, a prisão da ex-prefeita atende um pedido do Ministério Público. A investigação, segundo ele, corre em segredo de justiça.

Lidiane Leite foi detida em sua residência localizada no Araçagi, e levada pela Polícia Civil para a sede da SECCOR (Superintendência de Combate à Corrupção), em São Luís. Ela chegou ao local acompanhada de três advogados.

Segundo a determinação do juiz Raphael Leite Guedes a prisão de Lidiane Leite é domiciliar e não determina o uso de tornozeleira eletrônica.

Lidiane, que ficou conhecida como "prefeita ostentação" por exibir uma vida de luxo nas redes sociais, foi condenada em março de 2017 por improbidade administrativa e em setembro teve R\$ 12 milhões bloqueados por determinação judicial. Lidiane Leite já foi presa em 2015, quando era prefeita de Bom Jardim, acusada de irregularidades em contratos com empresas fantasmas.

Justiça condena homem por ofensa em rede social no Maranhão

24/10/2017 00:00:00

[Por postagem no Facebook, réu terá que indenizar a vítima por danos morais.](#)

Em Buriti Bravo, a 370 Km de São Luís, o Juizado Especial Cível da cidade condenou um homem por causa de uma postagem no Facebook contra outra pessoa. De acordo com a ação, "P.H.O" (como está nomeado no processo) publicou uma imagem de um homem em cima de um cavalo e a legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?", o que configuraria ofensa a honra mediante injúria e difamação.

A vítima, nomeada no processo como "G.R", entrou com uma ação na justiça contra "P.H.O", que teve como sentença o pagamento de indenização de 2 mil reais à vítima por danos morais. O réu também deverá apagar a postagem na rede social e não veicular novas manifestações ofensivas, sob pena de multa diária de 500 reais.

Mais em [continua...](#)

Como defesa, "P.H.O" se colocava fora da responsabilidade do crime alegando que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem. O Juizado considerou a alegação incontroversa, visto que a defesa não apresentou documento que comprovasse a boa fé do réu. Pelo contrário, a justiça destacou que o réu não procurou quem havia feito a publicação da foto e não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial.

O Juizado também entendeu que a postagem violou o direito de imagem do autor, uma vez que foi utilizada sem a autorização dele e fazendo uma exposição vexatória com caráter injurioso e desrespeitoso, já que traz a ideia de o comparar com a figura do cavalo colocada ao lado de sua imagem.

Por G1 MA, São Luís

Justiça condena homem por causa de post em rede social no Maranhão

24/10/2017 18:18:06

O Poder Judiciário da Comarca de Buriti Bravo proferiu sentença na qual condena um homem ao pagamento de indenização por danos morais por ter ofendido uma pessoa na rede social 'facebook'. De acordo com a ação de reparação de danos, de responsabilidade do Juizado Especial Cível, o autor G. R. se sentiu ofendido por um post colocado por P. H. O. no facebook, aduzindo, em síntese, que teve sua honra e imagem atingidos em virtude da ofensa feita pela ré, mediante o lançamento de insinuação difamatória e injuriosa. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no último dia 20 de outubro.

Narra a ação que o requerido teria postado fotografia com a imagem de G. R. ao lado de um cavalo e escrito na legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?". Por esse motivo, pleiteou que a parte ré procedesse à retirada do conteúdo das ofensas do Facebook e fosse condenada ao pagamento de indenização por danos morais. Para o Judiciário, no presente caso, é uma ação que versa a responsabilidade civil, nos termos dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Sendo assim, são pressupostos mínimos e necessários para a caracterização da responsabilidade civil (independentemente da espécie): conduta, nexa causal e dano.

"De forma específica, a situação dos autos enquadra-se na regra geral de responsabilização civil, a qual exige, além dos requisitos mínimos acima descritos, a presença da culpa (responsabilidade civil subjetiva), sendo ela a culpa lato sensu, ou seja, podendo ser detectada no dolo ou na nominada culpa em sentido estrito (imprudência, negligência e imperícia). Há de ressaltar também que o direito a livre manifestação de pensamento nas redes sociais é amplo, porém somente deve ser coibida em caso de ofensa à honra de terceiros ou divulgação de mensagem sabidamente inverídica", versa a sentença.

Depois de proceder a uma análise das provas produzidas nos autos, o Judiciário verificou que restou incontroverso o fato de ter sido publicada fotografia na conta do Facebook pertencente a parte ré, na qual tinha a imagem do autor e, ao lado, a figura de um cavalo, constando ainda a seguinte legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?", conforme verifica-se no documento juntado ao processo e confirmado pela própria ré durante o depoimento prestado em juízo.

A parte ré, na contestação, alegou fato de terceiro, afirmando que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem, requerendo assim a exclusão de sua responsabilidade. "Embora tal argumentação da defesa, não juntou aos autos qualquer documento que comprove o quanto alegado e/ou que comprove ter agido de boa-fé. Pelo contrário, afirmou durante seu depoimento que seu celular não tem senha, que todos sabiam, a despeito de não saber quem fez a postagem", relata a sentença, destacando que a parte ré afirmou que não procurou e nem quis saber quem havia feito a publicação da foto, bem como não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial.

Antes de decidir sobre o caso, a Justiça observou que, considerando que é do titular do perfil da rede social a responsabilidade civil por suas publicações, postagens e comentários, bem como a administração da rede social, "caberia a parte ré empregar toda diligência para zelar por sua conta no Facebook para evitar mal uso por terceiros, 'hacker' ou qualquer outro invasor, o que, conforme confessou no seu depoimento, não fez (?) Assim, a parte ré imputa a terceiro desconhecido a publicação feita em sua conta no Facebook e na qual consta a imagem não autorizada do autor, porém não comprova tal alegação".

E segue: "Longe disso, em verdade verifica-se que a ré demonstrou, durante seu depoimento, completo descaso com o fato ocorrido, confirmando que não teve interesse de saber sequer quem teria acessado indevidamente seu perfil para eventual denúncia e nem mesmo buscou reparar o dano, tendo apenas retirado o post do seu perfil. Nota-se, portanto, que a parte ré agiu de forma negligente ao administrar sua rede social, assumindo os riscos das publicações feitas em seu perfil seja, independentemente se realizadas por ela ou por outras pessoas que tinham acesso à sua senha".

O Judiciário esclareceu na sentença que a postagem realizada violou o direito de imagem do autor, uma vez que utilizada sem a autorização dele, fazendo uma exposição vexatória e veiculada com nítido caráter ofensivo, injurioso e desrespeitoso, já que traz a ideia pejorativa de o comparar com a figura do cavalo colocada ao lado de sua imagem. Assim, a conduta da Ré enquadra-se numa nítida afronta a dispositivo constitucional e legal. E cita o Art. 5º da Constituição Federal: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

"Dentro desta perspectiva, portanto, não há dúvidas que o teor da publicação realizada na rede social Facebook e apontada na exordial, de administração e responsabilidade do ré, extrapolou o limite do razoável, causando danos de ordem moral ao autor, nomeando-o com substantivos pejorativos com a clara intenção de denegrir sua imagem. Assim resta patente a violação à honra objetiva e subjetiva, comprometendo o nome do requerente e sua reputação perante terceiros, o que viabiliza a condenação pleiteada na ação", diz a sentença, citando jurisprudências.

E decide o Judiciário: "Julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando P. H. O. ao pagamento, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao autor da ação, bem como excluir definitivamente de sua página na rede social Facebook a fotografia e comentários ofensivos (?) Deverá, também, se abster de veicular novas manifestações ofensivas, sob pena de multa diária de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de modo que a quantia que ultrapassar este valor deverá ser destinada ao FERJ,".

Em Codó, Judiciário registra retorno de 100% dos beneficiados com saídas temporárias em 2017

UPR de Codó.

Trabalho realizado pela 2ª Vara de Codó (Execução Penal) junto aos apenados, por meio de palestras, orientações e análise de pedidos da Defensoria Pública (DPE-MA) tem conseguido reduzir a zero a taxa de não retorno nas saídas temporárias. Em todas as saídas de presos do regime semiaberto, efetivadas ao longo deste ano, houve 100% de retorno dos liberados.

Para o titular da unidade judicial de Codó, juiz Holídice Cantanhede Barros, o retorno dos beneficiados é fruto do trabalho desenvolvido pelo Judiciário. “Foi realizado um trabalho muito intenso no sentido de fazer uma prevenção com palestras e orientações, onde ressaltamos os benefícios de retornar após as saídas temporárias previstas em Lei”, explica o juiz.

O magistrado também destaca outros atos que têm contribuído para o retorno dos detentos, como as melhorias nas condições do presídio do município de Codó, que foi ampliado e algumas reformas foram realizadas. “Estamos com o cumprimento de pena mais humanizado”, frisou Holídice Barros.

PARCERIA – O juiz elogiou a parceria do Núcleo da Defensoria Pública Estadual (DPE-MA) instalado no município de Codó, que tem sido atuante e protocolado diversos requerimentos em relação a prazos e benefícios, dentre outros.

Ex-prefeita de Bom Jardim volta para a cadeia

24/10/2017 16:50:31

Em mais um episódio de sua vida política conturbada, Lidiane Leite, ex-prefeita de Bom Jardim, que ficou conhecida por ostentar nas redes sociais, foi presa pela Polícia Civil nesta terça-feira, 24. Ela foi detida em sua casa, no Araçagi, em São Luís.

Segundo informações do Ministério Público Estadual, o caso está em segredo de Justiça.

Lidiane chegou a ser levada para a sede da Superintendência de Combate à Corrupção (Seccor) para prestar depoimento. Após disso, foi encaminhada para casa para cumprir prisão domiciliar conforme determinou o juiz Raphael Leite Guedes.

Lidiane Leite, somente em 2017, foi acionada cinco vezes pelo MP. Já foi condenada este ano por improbidade administrativa e teve bloqueado pela Justiça cerca de R\$ 12 milhões.

Ela perdeu o mandato de prefeita em 2015 após ter sua prisão decretada em operação da Polícia Federal (PF). Ela passou mais de um mês foragida e, devido a isso, a Câmara dos Vereadores cassou o mandato dela.

O post [Ex-prefeita de Bom Jardim volta para a cadeia](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Lidiane Leite é presa, mas cumprirá prisão domiciliar

24/10/2017 19:33:09

Lidiane Leite, conhecida como "Prefeita Ostentação", foi presa na manhã desta terça-feira, dia 24, em São Luís.

Lidiane estava em sua residência no bairro do Araçagy, região metropolitana, quando foi encaminhada para a sede da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), localizada no bairro do São Francisco.

Ela chegou à Seccor no carro do seu advogado, Berilo Freitas, acompanhada pela guarnição policial e mais outros dois advogados. Sua prisão foi decretada pelo juiz Rapahel Guedes, da comarca de Bom Jardim. A acusada deverá cumprir pena em prazo indeterminado, cujo motivo da condenação permanece em segredo de justiça.

Por volta das 14h20 desta tarde, Lidiane saiu acompanhada pelos advogados na viatura da polícia. De visual novo, aparentemente tranquila, ela não quis gravar entrevista e foi levada para sua residência, onde cumprirá pena domiciliar sem tornozeleira eletrônica, segundo o delegado da Seccor.

Segundo o advogado de defesa, Berilo Freitas, não há necessidade para o mandado de prisão contra sua cliente. Ele afirma não saber o motivo real da decisão, mas afirma não se tratar de improbidade administrativa. "Vamos tomar ciência do teor da decisão e da ação penal, para assim revertermos a ação. Não tem sentido esse mandado. Lidiane não dificulta as investigações. Ela está esse tempo todo recolhida em domicílio, tem filhos menores e não tem contato com a administração pública", afirma.

Essa é a segunda detenção de Lidiane. Ela já tinha sido presa pela Polícia Federal em março de 2016, onde recebeu duas condenações na esfera Civil. Lidiane ficou conhecida nacionalmente como "Prefeita Ostentação" por mostrar vida de luxo nas redes sociais.

Em abril, a Justiça pediu a indisponibilidade de bens da [acusada por fraude de licitação de R\\$ 480 mil](#) para aquisição de fardamento escolar na rede municipal de educação. Ela também teve bens bloqueados no montante de R\$ 12 milhões.

"O Imparcial"

Justiça condena homem por causa de "post" em rede social

24/10/2017 00:00:00

O Poder Judiciário da Comarca de Buriti Bravo proferiu sentença na qual condena um homem ao pagamento de indenização por danos morais por ter ofendido uma pessoa na rede social Facebook. De acordo com a ação de reparação de danos, de responsabilidade do Juizado Especial Cível, o autor G. R. se sentiu ofendido por um "post" colocado por P. H. O. no Facebook, aduzindo, em síntese, que teve sua honra e imagem atingidos em virtude da ofensa feita pela ré, mediante o lançamento de insinuação difamatória e injuriosa. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no último dia 20 de outubro.

Narra a ação que o requerido teria postado fotografia com a imagem de G. R. ao lado de um cavalo e escrito na legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?". Por esse motivo, pleiteou que a parte ré procedesse à retirada do conteúdo das ofensas do Facebook e fosse condenada ao pagamento de indenização por danos morais. Para o Judiciário, no presente caso, é uma ação que versa a responsabilidade civil, nos termos dos Artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Sendo assim, são pressupostos mínimos e necessários para a caracterização da responsabilidade civil (independentemente da espécie): conduta, nexa causal e dano.

"De forma específica, a situação dos autos enquadra-se na regra geral de responsabilização civil, a qual exige, além dos requisitos mínimos acima descritos, a presença da culpa (responsabilidade civil subjetiva), sendo ela a culpa lato sensu, ou seja, podendo ser detectada no dolo ou na nominada culpa em sentido estrito (imprudência, negligência e imperícia). Há de ressaltar também que o direito a livre manifestação de pensamento nas redes sociais é amplo, porém somente deve ser coibida em caso de ofensa à honra de terceiros ou divulgação de mensagem sabidamente inverídica", versa a sentença.

Depois de proceder a uma análise das provas produzidas nos autos, o Judiciário verificou que restou incontroverso o fato de ter sido publicada fotografia na conta do Facebook pertencente a parte ré, na qual tinha a imagem do autor e, ao lado, a figura de um cavalo, constando ainda a seguinte legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?", conforme se verifica no documento juntado ao processo e confirmado pela própria ré durante o depoimento prestado em juízo.

A parte ré, na contestação, alegou fato de terceiro, afirmando que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem, requerendo, assim, a exclusão de sua responsabilidade. "Embora tal argumentação da defesa, não juntou aos autos qualquer documento que comprove o quanto alegado e/ou que comprove ter agido de boa-fé. Pelo contrário, afirmou, durante seu depoimento, que seu celular não tem senha, que todos sabiam, a despeito de não saber quem fez a postagem", relata a sentença, destacando que a parte ré afirmou que não procurou e nem quis saber quem havia feito a publicação da foto, bem como não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial.

Antes de decidir sobre o caso, a Justiça observou que, considerando que é do titular do perfil da rede social a responsabilidade civil por suas publicações, postagens e comentários, bem como a administração da rede social, "caberia a parte ré empregar toda diligência para zelar por sua conta no Facebook para evitar mal uso por terceiros, 'hacker' ou qualquer outro invasor, o que, conforme confessou no seu depoimento, não fez (?) Assim, a parte ré imputa a terceiro desconhecido a publicação feita em sua conta no Facebook e na qual consta a imagem não autorizada do autor, porém não comprova tal alegação".

E segue: "Longe disso, em verdade verifica-se que a ré demonstrou, durante seu depoimento, completo descaso com o fato ocorrido, confirmando que não teve interesse de saber sequer quem teria acessado indevidamente seu perfil para eventual denúncia e nem mesmo buscou reparar o dano, tendo apenas retirado o "post" do seu perfil. Nota-se, portanto, que a parte ré agiu de forma negligente ao administrar sua rede social, assumindo os riscos das publicações feitas em seu perfil seja, independentemente se realizadas por ela ou por outras pessoas que tinham acesso à sua senha".

O Judiciário esclareceu na sentença que a postagem realizada violou o direito de imagem do autor, uma vez que utilizada sem a autorização dele, fazendo uma exposição vexatória e veiculada com nítido caráter ofensivo, injurioso e desrespeitoso, já que traz a ideia pejorativa de o comparar com a figura do cavalo colocada ao lado de sua imagem. Assim, a conduta da ré enquadra-se numa nítida afronta a dispositivo constitucional e legal. E cita o Art. 5º da Constituição Federal: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

"Dentro desta perspectiva, portanto, não há dúvidas que o teor da publicação realizada na rede social Facebook e apontada na exordial, de administração e responsabilidade da ré, extrapolou o limite do razoável, causando danos de ordem moral ao autor, nomeando-o com substantivos pejorativos com a clara intenção de denegrir sua imagem. Assim resta patente a violação à honra objetiva e subjetiva, comprometendo o nome do requerente e sua reputação perante terceiros, o que viabiliza a condenação pleiteada na ação", diz a sentença, citando jurisprudências.

E decide o Judiciário: "Julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando P. H. O. ao pagamento, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 2.000 (dois mil reais) ao autor da ação, bem como excluir definitivamente de sua página na rede social Facebook a fotografia e comentários ofensivos (?) Deverá, também, abster-se de veicular novas manifestações ofensivas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500 (quinhentos reais) limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais), de modo que a quantia que ultrapassar este valor deverá ser destinada ao Ferj".

(Informações do TJ-MA)

Polícia Civil cumpre mandados de prisão em Caxias

23/10/2017 00:00:00

A Polícia Civil, por meio da Delegacia Regional de Caxias, efetuou, na manhã desta segunda-feira (23), a prisão de Raimundo Nonato Gonçalves Santiago, 28 anos, em cumprimento a mandado de prisão preventiva expedido pela juíza da 5ª Vara de Caxias.

Segundo informações repassadas pelo delegado Jair Paiva, o indivíduo Raimundo Nonato foi sentenciado a 9 anos e 4 meses de reclusão, pela prática do crime de estupro de vulnerável, fato que aconteceu no ano de 2012, cuja vítima é filha da companheira dele

Em decorrência de outro cumprimento de mandado de prisão preventiva, na data de hoje (23), expedido pela juíza da 5ª Vara de Caxias, a Polícia Civil efetuou a prisão de Raifran Brito Coelho, 24 anos.

O acusado Raifran Coelho foi sentenciado a 6 anos e 2 meses e 20 dias de reclusão, pelo cometimento do crime de roubo qualificado, fato realizado no ano de 2014, em Caxias.

(Informações da SSP-MA)

Cuidado com o que diz! Justiça condena homem por ofensas no Facebook

24/10/2017 09:30:46

Um homem foi condenado pela Justiça ao pagamento de indenização por danos morais por ter ofendido uma pessoa na rede social 'Facebook', em Buriti Bravo. De acordo com a ação de reparação de danos, de responsabilidade do Juizado Especial Cível, o autor G. R. se sentiu ofendido por um post colocado por P. H. O. onde teve a honra e imagem atingidos em virtude da ofensa feita pela ré, mediante o lançamento de insinuação difamatória e injuriosa.

Narra a ação que o requerido teria postado fotografia com a imagem de G. R. ao lado de um cavalo e escrito na legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?". Por esse motivo, pleiteou que a parte ré procedesse à retirada do conteúdo das ofensas do Facebook e fosse condenada no pagamento de indenização por danos morais.

"De forma específica, a situação dos autos enquadra-se na regra geral de responsabilização civil, a qual exige, além dos requisitos mínimos acima descritos, a presença da culpa (responsabilidade civil subjetiva), sendo ela a culpa lato sensu, ou seja, podendo ser detectada no dolo ou na nominada culpa em sentido estrito (imprudência, negligência e imperícia). Há de ressaltar também que o direito a livre manifestação de pensamento nas redes sociais é amplo, porém somente deve ser coibida em caso de ofensa à honra de terceiros ou divulgação de mensagem sabidamente inverídica", versa a sentença.

A parte ré, na contestação, alegou fato de terceiro, afirmando que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem, requerendo assim a exclusão de sua responsabilidade. Ocorre que a parte ré também não procurou e nem quis saber quem havia feito a publicação da foto, bem como não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial.

Antes de decidir sobre o caso, a Justiça observou que, considerando que é do titular do perfil da rede social a responsabilidade civil por suas publicações, postagens e comentários, bem como a administração da rede social, *"caberia a parte ré empregar toda diligência para zelar por sua conta no Facebook para evitar mal uso por terceiros, 'hacker' ou qualquer outro invasor, o que, conforme confessou no seu depoimento, não fez (?) Assim, a parte ré imputa a terceiro desconhecido a publicação feita em sua conta no Facebook e na qual consta a imagem não autorizada do autor, porém não comprova tal alegação".*

E segue: *"Longe disso, em verdade verifica-se que a ré demonstrou, durante seu depoimento, completo descaso com o fato ocorrido, confirmando que não teve interesse de saber sequer quem teria acessado indevidamente seu perfil para eventual denúncia e nem mesmo buscou reparar o dano, tendo apenas retirado o post do seu perfil. Nota-se, portanto, que a parte ré agiu de forma negligente ao administrar sua rede social, assumindo os riscos das publicações feitas em seu perfil seja, independentemente se realizadas por ela ou por outras pessoas que tinham acesso à sua senha".*

O Judiciário por fim decidiu: *"Julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando P. H. O. ao pagamento, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao autor da ação, bem como excluir definitivamente de sua página na rede social Facebook a fotografia e comentários ofensivos (?) Deverá, também, se abster de veicular novas manifestações ofensivas, sob pena de multa diária de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de modo que a quantia que ultrapassar este valor deverá ser destinada ao FERJ,".*

Após ser conduzida à Seccor, ex-prefeita Lidiane cumprirá prisão domiciliar

24/10/2017 16:40:45

Lidiane Leite cumprirá prisão domiciliar

Foi decretada, pelo juiz da comarca de Bom Jardim, Rafael Leite Guedes, a prisão domiciliar da ex-prefeita Lidiane Leite, que foi conduzida por policiais civis nesta terça (24) até a sede da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), no São Francisco, em São Luís.

Há exatamente um mês, a ex-gestora foi condenada por atos de improbabilidade administrativa, tendo sido comprovados desvios de verbas públicas que deveriam ter sido aplicadas em pavimentação de ruas do município. As irregularidades foram praticadas durante o processo de concorrência e convênio com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (Secid) gerando prejuízo de R\$ 998.691,27 aos cofres públicos de Bom Jardim, valor esse que deverá ser ressarcido pela ex-prefeita.

A partir de hoje, Lidiane cumpre prisão domiciliar, que consiste no recolhimento em residência própria, de onde não poderá se ausentar sem prévia autorização judicial.

Histórico

Em agosto de 2015, a ex-gestora foi considerada foragida da Justiça após ter a prisão decretada pela "Operação Éden", da Polícia Federal, que investiga desvios de verbas da Educação referentes a merenda escolar e reforma de escolas em Bom Jardim, que podem ultrapassar os R\$ 15 milhões.

Em setembro do mesmo ano, Lidiane se entregou à PF ficando presa no Comando Geral do Corpo de Bombeiros em São Luís. Meses depois passou a ser monitorada apenas por tornozeleira eletrônica.

O post [Após ser conduzida à Seccor, ex-prefeita Lidiane cumprirá prisão domiciliar](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

STJ suspende direitos políticos de Zé Vieira e vice-prefeito deve assumir a Prefeitura de Bacabal

24/10/2017 08:44:03

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou o prefeito da cidade de Bacabal, por improbidade administrativa e dano ao erário público. José Vieira (PP) também teve os direitos políticos suspensos por três anos.

A decisão do STJ é do dia 18 de outubro retroativa a março do ano passado e não cabe mais recurso. Assim que a câmara for comunicada, o vice-prefeito Florêncio Neto deve assumir a prefeitura.

[Leia a decisão na íntegra aqui](#)

Além dessa decisão, a chapa encabeçada por José Vieira aguarda o julgamento de um recurso no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em relação ao registro da chapa que concorreu a eleição de 2016. Caso seja mantido o indeferimento pelo TSE, o vice-prefeito também deve ser afastado. Nesse caso, assume provisoriamente o presidente da câmara, cabendo ao TSE definir se assume o segundo colocado ou se é realizada uma nova eleição

O advogado de Zé Vieira declarou em nota que a decisão do STJ não causará o afastamento do cargo de prefeito de Bacabal. Veja a nota na íntegra:

"Sobre a decisão do STJ, não merece prosperar a tese de trânsito em julgado da decisão, visto que são passíveis de embargos de declaração que inclusive já foram opostos. Ademais a perda da função pública e suspensão dos direitos políticos não se aplicam para essa gestão na esfera cível, vez que a matéria é discutida apenas no âmbito eleitoral como condição de elegibilidade, logo, eventual trânsito em julgado pelo STJ sem apreciação pelo TSE não trará prejuízos a manutenção do cargo".

Advogados de Zé Vieira negam que condenação no STJ resulte em seu afastamento do cargo

24/10/2017 08:54:17

Prefeito Zé Veira em contato com a imprensa...

Nesta segunda-feira, dia 23, a bancada de advogados do prefeito do município de Bacabal se pronunciou com referência a recente condenação sofrida pelo gestor no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por improbidade administrativa e dano ao erário público.

Em curta nota, advogados declararam que tal decisão não causará o seu afastamento do cargo. Acompanhe:

- NOTA

"Sobre a decisão do STJ, não merece prosperar a tese de trânsito em julgado da decisão, visto que são passíveis de embargos de declaração que inclusive já foram opostos.

Ademais a perda da função pública e suspensão dos direitos políticos não se aplicam para essa gestão na esfera cível, vez que a matéria é discutida apenas no âmbito eleitoral como condição de elegibilidade, logo, eventual trânsito em julgado pelo STJ sem apreciação pelo TSE não trará prejuízos a manutenção do cargo".

Soltura de narcotraficante preso com cinco pistolas e dez fuzis é um escândalo no judiciário do MA

24/10/2017 18:57:37

Polícia Civil pede que CNJ investigue concessão de habeas corpus no Maranhão. Pedido ocorre após decisões da justiça do Maranhão que libertaram um preso sem uso da tornozeleira eletrônica e duas pessoas presas em flagrante.

Homem preso por assalto a bancos é posto em liberdade pela Justiça do Maranhão...

Depois que o líder de uma organização criminosa responsável por assassinatos e assaltos a bancos foi solto sem tornozeleira eletrônica, a polícia civil decidiu pedir a investigação da concessão de habeas corpus no Maranhão pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Heverton Soares Oliveira foi preso com 15 armas, sendo 10 fuzis. Preso em junho, na cidade de Santa Inês (a 245 Km de São Luís), ele foi colocado em liberdade pela justiça do Maranhão depois de quatro meses no complexo penitenciário de pedrinhas.

O delegado que comandou as investigações, Thiago Bardal, conta que o preso deveria ser monitorado por uma tornozeleira eletrônica ao sair da prisão, o que não aconteceu. A certidão do julgamento informa que Heverton seria solto mediante um habeas corpus. No documento consta que ele deveria usar a tornozeleira, mas o alvará de soltura não faz referência ao uso do aparelho.

"Um narcotraficante preso em flagrante com arsenal de guerra é posto em liberdade. Na decisão há a obrigatoriedade da tornozeleira, e quando há a decisão do alvará esquecem de colocar essa ressalva", declarou Bardal.

- Outro caso

Giselly Formigosa e Elinaldo Rodrigues foram soltos apesar de terem sido presos em flagrante com 200 kg de maconha.

Além deste caso, neste fim de semana Giselly dos Anjos Formigosa e Elinaldo Barbosa Rodrigues foram soltos apesar de terem sido presos em flagrante com 200 kg de maconha. A prisão ocorreu na quarta-feira (18) por tráfico de drogas e associação para o tráfico. O Superintendente de Investigações Criminais do Maranhão informou que achou estranho as decisões e pediu a investigação dos casos pelo Conselho Nacional de Justiça.

"De imediato nós comunicamos ao Conselho Nacional de Justiça e a ministra Carmem Lúcia. Comunicamos também ao procurador-geral para que eles tomem as medidas cabíveis", afirmou Thiago Bardal.

ENXUGANDO GELO! Mais um bandido perigoso é solto por determinação da Justiça

Os desembargadores TYRONE JOSÉ SILVA e FROZ SOBRINHO soltaram o narcotraficante e líder de uma organização criminosa interestadual especializada em roubo a banco e homicídio, HEVERTON SOARES OLIVEIRA.

HEVERTON foi preso no dia 05.06.2017 na cidade de Bela Vista do Maranhão com 15 armas de fogo, sendo 10 fuzis.

Ao analisar a certidão de julgamento do habeas corpus, a polícia verificou que ficou consignada a colocação de Tornozeleira Eletrônica, porém quando da expedição do alvará de soltura a Justiça curiosamente esqueceu.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS: Determinada indisponibilidade de bens de prefeito e gestor

A pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 4 de outubro, a indisponibilidade dos bens do prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, e de Fredson Barbosa Costa (Secretário Municipal de Finanças), José Rogério Leite de Castro (presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL), Francisco da Silva Leal Filho (chefe setor de Tributação e Cadastro), Cícero Alves Lima (Contador da Prefeitura), Thales Freitas dos Santos, José Ribamar da Costa Filho (procurador do município), Luciano Rabelo de Moraes e Waldely Leite de Moraes e da empresa Moraes Consultoria LTDA-ME-Parcele.

A decisão liminar foi motivada por diversas irregularidades constatadas no procedimento licitatório nº 34/2016 (renumerado para nº 06/2017) para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Ajuizou a Ação Civil Pública por ato de improbidade a promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda.

Ainda como medida liminar, foi determinada a suspensão do contrato nº 004/2017, no valor de R\$ 222.600,00 relativo ao procedimento licitatório em questão. Como consequência, o Município está obrigado a sustar quaisquer pagamento relativo ao contrato suspenso, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1 mil.

Maracaçumé: TJ nega liberdade a fazendeiro acusado de 12 homicídios

24/10/2017 15:21:53

O fazendeiro Sebastião Patrick Campos de Almeida Souza, preso em julho no interior de Pernambuco acusado de ser o mandante de pelo menos 12 homicídios no Maranhão ([reveja](#)) tentou hoje (24) ser libertado da cadeia.

Mas não conseguiu.

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou, por unanimidade, um *habeas corpus* pedido pela defesa do pecuarista.

Votaram pela manutenção da prisão os desembargadores João Santana (relator), Raimundo Melo e a juíza isabe, Padilha, que foi convocada para atuar no colegiado.

The post [Maracaçumé: TJ nega liberdade a fazendeiro acusado de 12 homicídios](#) appeared first on [Gilberto Léda](#).

Zé Vieira manobra para permanecer no cargo em Bacabal

24/10/2017 07:27:55

O prefeito de Bacabal, Zé Vieira (PP) - que teve os direitos políticos suspensos recentemente -, está tentando uma manobra para se manter irregularmente no cargo. O progressista, através de seus advogados, Thiago André Bezerra Aires e Gilson Alves Barros, está desafiando a Justiça maranhense, com medidas protetórias, mesmo depois de já ter sido condenado pelo TRF por litigância de má-fé.

Na semana passada, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a suspensão dos direitos políticos de Zé Vieira, por conta da condenação de improbidade administrativa, por danos ao erário público, com data de trânsito em julgado em março de 2016, ou seja, antes do pleito eleitoral, enquadrando-o na lei da ficha-limpa, o que, em tese, deveria ter impossibilitado Zé Vieira de ser candidato nas eleições do ano passado.

A decisão já foi publicada pelo STJ e comunicada para o juiz de base em Bacabal.

O STJ também encaminhou a notificação para o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Carvalho Cunha, que já informou o juízo de Bacabal.

Buscando uma forma de burlar a lei e intimidar a Justiça do Maranhão, imediatamente, os advogados de Zé Vieira entraram com uma ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar de urgência em face do art.75 da Lei Orgânica do Município de Bacabal, que dispõe sobre a vacância do cargo de prefeito.

Agora, o que beira o absurdo é que o art. 75 inciso III da Lei Orgânica municipal diz que será declarado vago o cargo de prefeito quando eate "perder ou tiver suspenso os direitos políticos". O que é explicitamente o caso de Zé Vieira.

Na tentativa de confundir e intimidar o Tribunal de Justiça, os advogados alegaram inconstitucionalidade no art.75 da Lei Orgânica, por supostamente entender que o município está legislando em matéria de ordem federal. O que é inconsistente, uma vez que o referido artigo afirma que será declarado vago pela Câmara Municipal o cargo de prefeito, quando houver condenação por crime funcional, eleitoral, ou criminal após sentença transitada e julgada.

Justiça mantém preso médico acusado de estupro de paciente em Imperatriz

24/10/2017 00:00:00

A Juíza Ana Lucrecia presidiu a audiência de custódia ocorrida na tarde de ontem (23) do médico cardiologista Claumir Simões e decidiu mantê-lo sob custódia até a conclusão do inquerido.

O médico é acusado de abusar sexualmente de uma paciente no Posto de Saúde 3 poderes em julho deste ano. Laudos e perícias teriam sido conclusos para o pedido de prisão de Claumir, que foi convidado a se apresentar a delegacia da mulher e depois recolhido para o centro de custódia.

Justiça condena homem por ofensa em rede social no Maranhão

24/10/2017 16:49:43

Em Buriti Bravo, a 370 Km de São Luís, o Juizado Especial Cível da cidade condenou um homem por causa de uma postagem no Facebook contra outra pessoa. De acordo com a ação, "P.H.O" (como está nomeado no processo) publicou uma imagem de um homem em cima de um cavalo e a legenda "*Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?*", o que configuraria ofensa a honra mediante injúria e difamação.

A vítima, nomeada no processo como "G.R", entrou com uma ação na justiça contra "P.H.O", que teve como sentença o pagamento de indenização de 2 mil reais à vítima por danos morais. O réu também deverá apagar a postagem na rede social e não veicular novas manifestações ofensivas, sob pena de multa diária de 500 reais.

Como defesa, "P.H.O" se colocava fora da responsabilidade do crime alegando que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem. O Juizado considerou a alegação incontroversa, visto que a defesa não apresentou documento que comprovasse a boa fé do réu. Pelo contrário, a justiça destacou que o réu não procurou quem havia feito a publicação da foto e não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial.

O Juizado também entendeu que a postagem violou o direito de imagem do autor, uma vez que foi utilizada sem a autorização dele e fazendo uma exposição vexatória com caráter injurioso e desrespeitoso, já que traz a ideia de o comparar com a figura do cavalo colocada ao lado de sua imagem.

Justiça decreta prisão da ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite

24/10/2017 20:19:56

Com base em uma Denúncia proposta pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, no dia 14 de julho, a Justiça decretou a prisão preventiva de Lidiane Leite da Silva, ex-prefeita, e de seu marido, o ex-secretário de Articulação Política, Humberto Dantas dos Santos, conhecido como Beto [...]

Justiça bloqueia bens do prefeito de Olho d'Água das Cunhãs

Por 23-10-2017 às 22:00

•

Prefeito Rodrigo Araújo de Oliveira.

A pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 4 de outubro, a indisponibilidade dos bens do prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira. Vale lembrar que o gestor está afastado, também por decisão da justiça, liminarmente do cargo desde o último dia 10. ([Reveja aqui](#))

Além do gestor, Fredson Barbosa Costa (Secretário Municipal de Finanças), José Rogério Leite de Castro (presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL), Francisco da Silva Leal Filho (chefe setor de Tributação e Cadastro), Cícero Alves Lima (Contador da Prefeitura), Thales Freitas dos Santos, José Ribamar da Costa Filho (procurador do município), Luciano Rabelo de Moraes e Waldely Leite de Moraes e da empresa Moraes Consultoria LTDA-ME-Parcele também tiveram seus bens bloqueados pela Justiça.

A decisão liminar foi motivada por diversas irregularidades constatadas no procedimento licitatório nº 34/2016 (renumerado para nº 06/2017) para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Ajuizou a Ação Civil Pública por ato de improbidade a promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda.

Ainda como medida liminar, foi determinada a suspensão do contrato nº 004/2017, no valor de R\$ 222.600,00 relativo ao procedimento licitatório em questão. Como consequência, o Município está obrigado a sustar quaisquer pagamento relativo ao contrato suspenso, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1 mil.

FRAUDES

Inicialmente, o MPMA constatou irregularidades nos editais dos procedimentos licitatórios de números 027 a

035/2016 e que os documentos não constavam na página eletrônica do Município, o que desrespeita os deveres da publicidade e transparência.

Duas Recomendações foram expedidas para o Município. Uma para a suspensão dos pregões presenciais e outra para a republicação e correção dos editais.

Apesar de o Município ter prometido suspender as licitações, os procedimentos continuaram, com nova numeração, mantendo os mesmos vícios iniciais.

Outro detalhe é que, apesar dos problemas, o procurador do Município, José Ribamar da Costa Filho, emitiu parecer jurídico, garantindo a legalidade das licitações.

Foi constatado, ainda, que o Município dificultou e impediu o acesso ao edital convocatório aos eventuais interessados e cobrava valor abusivo para fornecer cópia do referido documento.

Sobre o pregão presencial nº 34/2016 (renumerado para nº 06/2017), a Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça constatou, entre outras irregularidades, inexistência no processo de justificativa da necessidade para a contratação do objeto de licitação, ausência de informação do saldo da dotação orçamentária, inexistência no processo de ato designando a equipe de apoio do pregoeiro, além de imprecisão e insuficiência na informação sobre o objeto do certame e ausência de pesquisa de preço para estimar o valor a ser contratado pela administração.

Também foi constatada falta de declaração do ordenador de despesa de que o aumento dos gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A promotora de justiça também informou que a sede da empresa vencedora da licitação, Moraes Consultoria LTDA-ME-Parcele, não foi encontrada no endereço indicado no cadastro efetuado.

Na ação do MPMA, Gabriele Gadelha afirmou que os requeridos praticaram dolosamente atos de improbidade, desrespeitando princípios como os da publicidade, impessoalidade moralidade e eficiência.

Zé Vieira, o ficha suja mais sujo do MA manobra para permanecer no cargo em Bacabal

24/10/2017 10:54:18

O prefeito de Bacabal, Zé Vieira (PP) - que teve os direitos políticos suspensos recentemente -, está tentando uma manobra para se manter irregularmente no cargo. O progressista, através de seus advogados, Thiago André Bezerra Aires e Gilson Alves Barros, está desafiando a Justiça maranhense, com medidas protelatórias, mesmo depois de já ter sido condenado pelo TRF por litigância de má-fé.

Na semana passada, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a suspensão dos direitos políticos de Zé Vieira, por conta da condenação de improbidade administrativa, por danos ao erário público, com data de trânsito em julgado em março de 2016, ou seja, antes do pleito eleitoral, enquadrando-o na lei da ficha-limpa, o que, em tese, deveria ter impossibilitado Zé Vieira de ser candidato nas eleições do ano passado.

A decisão já foi publicada pelo STJ e comunicada para o juiz de base em Bacabal.

O STJ também encaminhou a notificação para o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Carvalho Cunha, que já informou o juízo de Bacabal.

Buscando uma forma de burlar a lei e intimidar a Justiça do Maranhão, imediatamente, os advogados de Zé Vieira entraram com uma ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar de urgência em face do art.75 da Lei Orgânica do Município de Bacabal, que dispõe sobre a vacância do cargo de prefeito.

Agora, o que beira o absurdo é que o art. 75 inciso III da Lei Orgânica municipal diz que será declarado vago o cargo de prefeito quando eate "perder ou tiver suspenso os direitos políticos". O que é explicitamente o caso de Zé Vieira.

Na tentativa de confundir e intimidar o Tribunal de Justiça, os advogados alegaram inconstitucionalidade no art.75 da Lei Orgânica, por supostamente entender que o município está legislando em matéria de ordem federal. O que é inconsistente, uma vez que o referido artigo afirma que será declarado vago pela Câmara Municipal o cargo de prefeito, quando houver condenação por crime funcional, eleitoral, ou criminal após sentença transitada e julgada.

O que a defesa de Zé Vieira esqueceu de explicar, é que em momento algum a legislação municipal cria norma de competência federal, mas reafirma o que está na Constituição Federal:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Os atos de improbidade administrativa de Zé Vieira geraram 72 processos por danos ao erário público, suspensão de direitos políticos, litigância de má-fé, e, mesmo assim, o grupo do prefeito espalha na cidade que conseguirá mais uma liminar pra se manter no cargo.

Resta saber, se a justiça do Maranhão permanecerá com um ficha-suja no poder, diante de tantas decisões favoráveis a sua saída do cargo de prefeito de Bacabal.

Lidiane vai cumprir prisão domiciliar por desvio de R\$ 1 milhão da Secid

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite, foi conduzida nesta terça (24) à sede da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), no São Francisco, para ser notificada da decisão do juiz Rafael Leite Guedes (da comarca de Bom Jardim) para que a ex-prefeita cumpra prisão domiciliar.

A prisão domiciliar de Lidiane Leite – conhecida nacionalmente como “prefeita ostentação”, por gostar de exibir luxo e riqueza nas redes sociais – acontece um mês depois de o juiz Rafael Guedes condená-la por improbabilidade administrativa, após serem constatados desvios de verbas públicas que seriam destinadas a melhorias de pavimentação nas ruas do município.

De acordo com a Ação Civil Pública (ACP), ficou comprovado que houve irregularidades praticadas durante o processo de concorrência e convênio com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (Secid). Conforme a sentença, Lidiane deverá devolver integralmente aos cofres públicos o valor de R\$ 998.691,27.

Lidiane foi presa em sua casa, no Araçagi, segundo informou ao blog O INFORMANTE o delegado Roberto Fortes, titular da Seccor, que chefiou a equipe que fez a detenção.

Às 15h18 desta terça ela ainda estava na sede da Seccor, acompanhada de três advogados – entre eles, José Berilo de Freitas Leite Filho (defensor do matador do jornalista Décio Sá, Jhonathan de Sousa).

Judiciário determina a prisão de ex-prefeita e ex-secretário municipal

24/10/2017 19:29:02

Em decisão proferida na última sexta-feira (20), o juiz titular da comarca de Bom Jardim, Raphael Leite Guedes, decretou a prisão preventiva dos acusados Lidiane Leite da Silva e Humberto Dantas dos Santos, ex-prefeita e ex-secretário municipal, respectivamente. O magistrado determinou, ainda, atendendo a pedido do Ministério Público, que a ex-gestora municipal cumpra prisão domiciliar em São Luís, em virtude de ser mãe de dois (2) filhos, um de 11 anos e outro com cinco (5) meses de idade, e entregue o passaporte à Justiça. Para outro acusado na ação, Marcos Fae Ferreira França, ex-pregoeiro municipal, o pedido de prisão foi indeferido.

A processo esteve em Segredo de Justiça até o início da tarde desta terça (24), quando ainda eram cumpridas as medidas cautelares determinadas pelo magistrado. O mandado de prisão contra a ex-prefeita foi cumprido em sua totalidade; já Humberto dos Santos não foi encontrado pela autoridade policial, e já é considerado foragido da Justiça.

Para decretar a prisão, na ação n.º 1576-54.2017.8.10.0074, o juiz levou em consideração a extensa ficha criminal dos acusados. Humberto dos Santos é réu em pelo menos cinco ações penais na Justiça estadual; possui uma condenação criminal a pena de dois (2) anos de reclusão por corrupção eleitoral pela 78ª Zona Eleitoral de Bom Jardim; e mais duas outras ações penais que tramitam na Justiça Federal, por suposta prática de delitos contra a Lei de Licitações, etc. Já Lidiane Leite, é acusada em pelo menos quatro ações penais no Judiciário estadual; e em um processo na Justiça Federal.

"Logo, percebe-se que há a possibilidade real dos acusados mencionados terem reiteradamente praticado inúmeros delitos cujas penas somadas podem vir a superar, caso haja a condenação em todas as ações penais em tramitação, aos 50 (cinquenta) anos de prisão, em relação ao acusado Humberto Dantas dos Santos, e aproximadamente 40 (quarenta) anos de prisão, em relação à acusada Lidiane Leite da Silva", discorre a decisão.

O juiz levou em consideração, ainda, as considerações do MP, de que os acusados em liberdade, continuam a ocultar dinheiro público desviado, prejudicando o adequado ressarcimento ao ente público lesado (Prefeitura Municipal de Bom Jardim), prejudicando a ordem e interesse público.

Para Justiça, é de conhecimento público e notório que os acusados Lidiane Leite e Humberto dos Santos possuem poder aquisitivo elevado, inclusive ostentando vida de luxo nas redes sociais. "...A ex-gestora municipal permaneceu foragida por vários dias quando da decretação da prisão preventiva por determinação da Justiça Federal do Maranhão, o que só aumenta o risco de repetição do episódio caso seja prolatada eventual sentença penal condenatória em alguma das ações penais em tramitação, o que deve ser inibido pelo Poder

Judiciário, conforme pedido razoável e proporcional do MPE", assinala o documento.

A ex-prefeita Lidiane Leite, em prisão domiciliar, não poderá ausentar-se da residência sem conhecimento e autorização da Justiça, nos termos do artigo 317 do Código de Processo Penal, sob pena de revogação da medida e restabelecimento da prisão preventiva. À Polícia, por meio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (SECCOR), cabe fazer a fiscalização e monitoramento da acusada.

O juiz Raphael Leite Guedes determinou a comunicação da decisão ao Juízo da 2ª Vara Federal, onde tramitam outros processos que envolvem a ex-prefeita, para conhecimento da decisão assinada pelo Judiciário estadual.

CODÓ | Judiciário registra retorno de 100% dos beneficiados com saídas temporárias em 2017

Publicado por Gabriela Tavares em 23 de outubro de 2017 às 14:03

Trabalho realizado pela 2ª Vara de Codó (Execução Penal) junto aos apenados, por meio de palestras, orientações e análise de pedidos da Defensoria Pública (DPE-MA) tem conseguido reduzir a zero a taxa de não retorno nas saídas temporárias. Em todas as saídas de presos do regime semiaberto, efetivadas ao longo deste ano, houve 100% de retorno dos liberados.

Para o titular da unidade judicial de Codó, juiz Holídice Cantanhede Barros, o retorno dos beneficiados é fruto do trabalho desenvolvido pelo Judiciário. “Foi realizado um trabalho muito intenso no sentido de fazer uma prevenção com palestras e orientações, onde ressaltamos os benefícios de retornar após as saídas temporárias previstas em Lei”, explica o juiz.

O magistrado também destaca outros atos que têm contribuído para o retorno dos detentos, como as melhorias nas condições do presídio do município de Codó, que foi ampliado e algumas reformas foram realizadas. “Estamos com o cumprimento de pena mais humanizado”, frisou Holídice Barros.

PARCERIA - O juiz elogiou a parceria do Núcleo da Defensoria Pública Estadual (DPE-MA) instalado no município de Codó, que tem sido atuante e protocolado diversos requerimentos em relação a prazos e benefícios, dentre outros.

Fonte: *TJMA*

Juiz antecipa cerimônia de casamento comunitário da comarca

BOM JARDIM - O juiz Raphael Leite Guedes, da Comarca de Bom Jardim, antecipou a realização da solenidade da próxima edição do Projeto “Casamentos Comunitários” nos municípios de Bom Jardim (sede) e São João do Carú (termo judiciário), para as 9h do dia 17 de novembro. A previsão é que participem 50 casais de cada localidade.

A cerimônia acontece no Sindicato dos Profissionais do Magistério do Ensino Público de Bom Jardim (Rua da Palha, s/nº. Bairro Alto dos Praxedes). Os casais devem comparecer acompanhados de testemunhas às 8h, para a coleta de assinaturas.

As inscrições podem ser feitas até o próximo dia 31. Casais de residentes em Bom Jardim devem se inscrever no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Bom Jardim, localizado na Praça Governador José Sarney, nº 37-B, Centro. Casais residentes em São João do Carú devem se dirigir à Serventia Extrajudicial local, na Rua Projetada, nº 1, Centro.

No momento da inscrição, os casais devem comparecer com os documentos exigidos para a inscrição, originais do RG e CPF de noivos e testemunhas; certidões de nascimento atualizada para solteiros; atestado de óbito e Certidão de Casamento para viúvos; Certidão de Casamento devidamente averbada para divorciados.

Na Portaria que regulamentou o casamento, o juiz Raphael Leite Guedes (Vara única de Bom Jardim) comunica que todos os atos de Registro Civil necessários à realização do projeto serão gratuitos, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pelo cartório aos noivos.

Justiça mantém prisão de médico acusado de estupro

Claumir Simões é acusado de tentar estuprar uma paciente de 40 anos durante uma consulta.

IMIRANTE.COM

24/10/2017 às 08h38

O médico foi preso no momento em que o médico prestava o segundo depoimento. (Reprodução /TV Mirante) IMPERATRIZ - Em Audiência de Custódia realizada na tarde dessa segunda-feira (23), a Justiça manteve a prisão preventiva do médico cardiologista Claumir Simões, suspeito de uma tentativa de estupro, contra uma paciente de 40 anos.

A juíza Ana Lucrecia Bezerra não acatou o pedido de revogação da prisão feito por seus advogados. Diante disse, o médico vai continuar preso na Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz, antiga CCPJ.

Claumir Simões Ele é acusado de tentar estuprar uma paciente dentro de um consultório médico, no posto de Saúde Três Poderes. O crime teria acontecido no mês de junho.

Ele foi preso na última sexta-feira (21), em cumprimento a um mandado de prisão preventiva, solicitado pelo Ministério Público. A prisão foi feita no momento em que o médico prestava o segundo depoimento. O caso vinha sendo investigado desde a época do crime.

Justiça do Maranhão condena homem por causa de post no Facebook

O Poder Judiciário da Comarca de Buriti Bravo proferiu sentença na qual condena um homem ao pagamento de indenização por danos morais por ter ofendido uma pessoa na rede social 'facebook'. De acordo com a ação de reparação de danos, de responsabilidade do Juizado Especial Cível, o autor G. R. se sentiu ofendido por um post colocado por P. H. O. no facebook, aduzindo, em síntese, que teve sua honra e imagem atingidos em virtude da ofensa feita pela ré, mediante o lançamento de insinuação difamatória e injuriosa. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no último dia 20 de outubro. Narra a ação que o requerido teria postado fotografia com a imagem de G. R. ao lado de um cavalo e escrito na legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?". Por esse motivo, pleiteou que a parte ré procedesse à retirada do conteúdo das ofensas do Facebook e fosse condenada no pagamento de indenização por danos morais. Para o Judiciário, no presente caso, é uma ação que versa a responsabilidade civil, nos termos dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Sendo assim, são pressupostos mínimos e necessários para a caracterização da responsabilidade civil (independentemente da espécie): conduta, nexa causal e dano. Leia mais... "De forma específica, a situação dos autos enquadra-se na regra geral de responsabilização civil, a qual exige, além dos requisitos mínimos acima descritos, a presença da culpa (responsabilidade civil subjetiva), sendo ela a culpa lato sensu, ou seja, podendo ser detectada no dolo ou na nominada culpa em sentido estrito (imprudência, negligência e imperícia).

Há de ressaltar também que o direito a livre manifestação de pensamento nas redes sociais é amplo, porém somente deve ser coibida em caso de ofensa à honra de terceiros ou divulgação de mensagem sabidamente inverídica", versa a sentença. Depois de proceder a uma análise das provas produzidas nos autos, o Judiciário verificou que restou incontroverso o fato de ter sido publicada fotografia na conta do Facebook pertencente a parte ré, na qual tinha a imagem do autor e, ao lado, a figura de um cavalo, constando ainda a seguinte legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?", conforme verifica-se no documento juntado ao processo e confirmado pela própria ré durante o depoimento prestado em juízo. A parte ré, na contestação, alegou fato de terceiro, afirmando que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem, requerendo assim a exclusão de sua responsabilidade. "Embora tal argumentação da defesa, não juntou aos autos qualquer documento que comprove o quanto alegado e/ou que comprove ter agido de boa-fé. Pelo contrário, afirmou durante seu depoimento que seu celular não tem senha, que todos sabiam, a despeito de não saber quem fez a postagem", relata a sentença, destacando que a parte ré afirmou que não procurou e nem quis saber quem havia feito a publicação da foto, bem como não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial. Antes de decidir sobre o caso, a Justiça observou que, considerando que é do titular do perfil da rede social a responsabilidade civil por suas publicações, postagens e comentários, bem como a administração da rede social, "caberia a parte ré empregar toda diligência para zelar por sua conta no Facebook para evitar mal uso por terceiros, 'hacker' ou qualquer outro invasor, o que, conforme confessou no seu depoimento, não fez (...) Assim, a parte ré imputa a terceiro desconhecido a publicação feita em sua conta no Facebook e na qual consta a imagem não autorizada do autor, porém não comprova tal alegação". E segue: "Longe disso, em verdade verifica-se que a ré demonstrou, durante

seu depoimento, completo descaso com o fato ocorrido, confirmando que não teve interesse de saber sequer quem teria acessado indevidamente seu perfil para eventual denúncia e nem mesmo buscou reparar o dano, tendo apenas retirado o post do seu perfil. Nota-se, portanto, que a parte ré agiu de forma negligente ao administrar sua rede social, assumindo os riscos das publicações feitas em seu perfil seja, independentemente se realizadas por ela ou por outras pessoas que tinham acesso à sua senha”. O Judiciário esclareceu na sentença que a postagem realizada violou o direito de imagem do autor, uma vez que utilizada sem a autorização dele, fazendo uma exposição vexatória e veiculada com nítido caráter ofensivo, injurioso e desrespeitoso, já que traz a ideia pejorativa de o comparar com a figura do cavalo colocada ao lado de sua imagem. Assim, a conduta da Ré enquadra-se numa nítida afronta a dispositivo constitucional e legal. E cita o Art. 5º da Constituição Federal: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. “Dentro desta perspectiva, portanto, não há dúvidas que o teor da publicação realizada na rede social Facebook e apontada na exordial, de administração e responsabilidade do ré, extrapolou o limite do razoável, causando danos de ordem moral ao autor, nomeando-o com substantivos pejorativos com a clara intenção de denegrir sua imagem. Assim resta patente a violação à honra objetiva e subjetiva, comprometendo o nome do requerente e sua reputação perante terceiros, o que viabiliza a condenação pleiteada na ação”, diz a sentença, citando jurisprudências. E decide o Judiciário: “Julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando P. H. O. ao pagamento, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao autor da ação, bem como excluir definitivamente de sua página na rede social Facebook a fotografia e comentários ofensivos (...) Deverá, também, se abster de veicular novas manifestações ofensivas, sob pena de multa diária de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de modo que a quantia que ultrapassar este valor deverá ser destinada ao FERJ,”

Ex-prefeita 'ostentação' Lidiane Leite é presa no Maranhão

A ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite, conhecida como "prefeita ostentação", foi presa nesta terça-feira (24) em São Luís. Segundo o promotor da Comarca de Bom Jardim, Fábio dos Santos Oliveira, a prisão da ex-prefeita atende um pedido do Ministério Público.

A investigação, segundo ele, corre em segredo de justiça. Lidiane Leite foi detida em sua residência localizada no Araçagi, e levada pela Polícia Civil para a sede da SECCOR (Superintendência de Combate à Corrupção), em São Luís. Ela chegou ao local acompanhada de três advogados. Segundo a determinação do juiz Raphael Leite Guedes a prisão de Lidiane Leite é domiciliar e não determina o uso de tornozeleira eletrônica. Lidiane, que ficou conhecida como "prefeita ostentação" por exibir uma vida de luxo nas redes sociais, foi condenada em março de 2017 por improbidade administrativa e em setembro teve R\$ 12 milhões bloqueados por determinação judicial. Lidiane Leite já foi presa em 2015, quando era prefeita de Bom Jardim, acusada de irregularidades em contratos com empresas fantasmas. G1 MA

Ex-prefeita 'ostentação' Lidiane Leite é presa em São Luís

A ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite, conhecida como "prefeita ostentação", foi presa nesta terça-feira (24) em São Luís. Segundo o promotor da Comarca de Bom Jardim, Fábio dos Santos Oliveira, a prisão da ex-prefeita atende um pedido do Ministério Público. A investigação, segundo ele, corre em segredo de justiça.

De acordo com o promotor Fábio dos Santos foram decretadas as prisões de Lidiane Leite e Beto Rocha e cada um deles está respondendo uma média de seis processos por desvio de verbas públicas. Ele acrescenta que o pedido de prisão domiciliar a Lidiane Leite foi em virtude dela ter uma criança de seis meses que ainda é amamentada e, conforme o artigo 318, inciso 5º do código de processo penal foi necessário decretar sua prisão domiciliar.

"Estava em segredo de Justiça, mas já foi afastado. A prisão decretada foi de Lidiane Leite e Beto Rocha a pedido do Ministério Público de Bom Jardim para garantia da ordem pública e garantir a aplicação da Lei penal em virtude deles estarem respondendo a vários crimes. Com denuncia, cada um deles respondem de cinco a seis processos por desvio de verbas públicas só na justiça estadual, fora da justiça federal, no qual eles também respondem por outros desvios. Na soma de todas as ações, incluindo improbidade administrativa, nós imputamos a ele um desvio de aproximadamente 20 milhões de reais. Então por isso, por estarem respondendo por diversos crimes e para evitar o risco deles fugirem da cidade e do país, o Ministério Público pediu a prisão de Lidiane Leite e de Beto Rocha. Além disso, foi concedida a prisão deles. Agora a prisão da Lidiane foi convertida em prisão domiciliar em virtude dela ter uma criança de seis meses que ainda é amamentada e, conforme o artigo 318, inciso 5º do código de processo penal foi necessário decretar sua prisão domiciliar. Agora o Beto Rocha hoje é um foragido da policia e a gente pede a colaboração de quem tiver informações para que diga onde ele está", disse o promotor Fábio dos Santos Oliveira.

Lidiane Leite foi detida em sua residência localizada no Araçagi, e levada pela Polícia Civil para a sede da SECCOR (Superintendência de Combate à Corrupção), em São Luís. Ela chegou ao local acompanhada de três advogados.

Determinada indisponibilidade de bens de prefeito

A decisão foi motivada por irregularidades constatadas em procedimento licitatório para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município

23 Out 2017 Justiça, Olho D'água Das Cunhãs

A Justiça determinou a indisponibilidade de bens do prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, e de Fredson Barbosa Costa (Secretário Municipal de Finanças), José Rogério Leite de Castro (presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL), Francisco da Silva Leal Filho (chefe setor de Tributação e Cadastro), Cícero Alves Lima (Contador da Prefeitura), Thales Freitas dos Santos, José Ribamar da Costa Filho (procurador do município), Luciano Rabelo de Moraes e Waldely Leite de Moraes e da empresa Moraes Consultoria LTDA-ME-Parcele.

A decisão liminar, que atendeu a um pedido do Ministério Público do Maranhão, foi motivada por diversas irregularidades constatadas no procedimento licitatório nº 34/2016 (renumerado para nº 06/2017) para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Ainda como medida liminar, foi determinada a suspensão do contrato nº 004/2017, no valor de R\$ 222.600,00 relativo ao procedimento licitatório em questão. Como consequência, o Município está obrigado a sustar quaisquer pagamento relativo ao contrato suspenso, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1 mil.

Ajuizou a Ação Civil Pública por ato de improbidade a promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda.

Fraudes

Inicialmente, o MPMA constatou irregularidades nos editais dos procedimentos licitatórios de números 027 a 035/2016 e que os documentos não constavam na página eletrônica do Município, o que vai contra os princípios da publicidade e transparência.

Duas Recomendações foram expedidas para o Município, sendo uma para a suspensão dos pregões presenciais e outra para a republicação e correção dos editais. E a pesar de o Município ter prometido suspender as licitações, os procedimentos continuaram, com nova numeração, mantendo as mesmas irregularidades iniciais.

Apesar dos problemas, o procurador do Município, José Ribamar da Costa Filho, emitiu parecer jurídico, garantindo a legalidade das licitações.

Foi constatado ainda que o Município dificultou e impediu o acesso ao edital convocatório aos eventuais interessados e cobrava valor abusivo para fornecer cópia do referido documento.

Sobre o pregão presencial nº 34/2016 (renumerado para nº 06/2017), a Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça constatou, entre outras irregularidades, inexistência no processo de justificativa da necessidade para a contratação do objeto de licitação, ausência de informação do saldo da dotação

orçamentária, inexistência no processo de ato designando a equipe de apoio do pregoeiro, além de imprecisão e insuficiência na informação sobre o objeto do certame e ausência de pesquisa de preço para estimar o valor a ser contratado pela administração.

Segundo o MPMA, também foi constatada falta de declaração do ordenador de despesa de que o aumento dos gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A promotora de justiça também informou que a sede da empresa vencedora da licitação, Moraes Consultoria LTDA-ME-Parcele, não foi encontrada no endereço indicado no cadastro efetuado.

Na ação do MPMA, Gabriele Gadelha afirmou que os requeridos praticaram dolosamente atos de improbidade, desrespeitando princípios como os da publicidade, impessoalidade moralidade e eficiência.

Homem é condenado por postagem ofensiva no Facebook

AS redes sociais são plataformas de publicação e interação entre usuários, mas nem todos sabem utilizá-las de forma adequada. Com ou sem intenção, um simples post pode prejudicar a imagem de alguém. Foi o que aconteceu com um morador de Buriti Bravo, interior do Maranhão. G.R., como é identificado nos autos, sentiu-se ofendido ao ter uma foto sua publicada no Facebook. Na imagem, com título “Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?”, ele aparecia ao lado do animal.

A piada de mau gosto rendeu indenização por danos morais e o prejuízo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao autor da ação, bem como excluir definitivamente de sua página no Facebook a fotografia e comentários ofensivos. Ele não poderá veicular novas manifestações de mesmo caráter, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no total.

O réu ainda tentou se defender, requerendo a exclusão de sua responsabilidade. Alegou, sem provas, que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem. Argumentação contraditória, já que, mesmo sabendo da imagem em seu Facebook e da ação judicial movida contra ele, não teve interesse em resolver a situação.

O Judiciário esclareceu na sentença que a postagem violou o direito de imagem do autor, uma vez que utilizada sem a autorização dele, fazendo exposição vexatória e veiculada com nítido caráter ofensivo, injurioso e desrespeitoso.

A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 20 de outubro.

Zé Vieira manobra para permanecer no cargo em Bacabal

24/10/2017 08:51:42

O prefeito de Bacabal, Zé Vieira (PP) - que teve os direitos políticos suspensos recentemente -, está tentando uma manobra para se manter irregularmente no cargo. O progressista, através de seus advogados, Thiago André Bezerra Aires e Gilson Alves Barros, está desafiando a Justiça maranhense, com medidas protelatórias, mesmo depois de já ter sido condenado pelo TRF por litigância de má-fé.

Na semana passada, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a suspensão dos direitos políticos de Zé Vieira, por conta da condenação de improbidade administrativa, por danos ao erário público, com data de trânsito em julgado em março de 2016, ou seja, antes do pleito eleitoral, enquadrando-o na lei da ficha-limpa, o que, em tese, deveria ter impossibilitado Zé Vieira de ser candidato nas eleições do ano passado.

A decisão já foi publicada pelo STJ e comunicada para o juiz de base em Bacabal.

O STJ também encaminhou a notificação para o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Carvalho Cunha, que já informou o juízo de Bacabal.

Buscando uma forma de burlar a lei e intimidar a Justiça do Maranhão, imediatamente, os advogados de Zé Vieira entraram com uma ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar de urgência em face do art.75 da Lei Orgânica do Município de Bacabal, que dispõe sobre a vacância do cargo de prefeito.

Agora, o que beira o absurdo é que o art. 75 inciso III da Lei Orgânica municipal diz que será declarado vago o cargo de prefeito quando eate "perder ou tiver suspenso os direitos políticos". O que é explicitamente o caso de Zé Vieira.

Na tentativa de confundir e intimidar o Tribunal de Justiça, os advogados alegaram inconstitucionalidade no art.75 da Lei Orgânica, por supostamente entender que o município está legislando em matéria de ordem federal. O que é inconsistente, uma vez que o referido artigo afirma que será declarado vago pela Câmara Municipal o cargo de prefeito, quando houver condenação por crime funcional, eleitoral, ou criminal após sentença transitada e julgada.

O que a defesa de Zé Vieira esqueceu de explicar, é que em momento algum a legislação municipal cria norma de competência federal, mas reafirma o que está na Constituição Federal:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Os atos de improbidade administrativa de Zé Vieira geraram 72 processos por danos ao erário público, suspensão de direitos políticos, litigância de má-fé, e, mesmo assim, o grupo do prefeito espalha na cidade que conseguirá mais uma liminar pra se manter no cargo.

Resta saber, se a justiça do Maranhão permanecerá com um ficha-suja no poder, diante de tantas decisões favoráveis a sua saída do cargo de prefeito de Bacabal.

Justiça entende que nem toda contratação temporária configura improbidade

O Judiciário em Humberto de Campos julgou uma ação de improbidade administrativa na qual figurava como réu o ex-gestor José de Ribamar Ribeiro Fonseca, sob alegação de contratação irregular de servidor. No processo, datado de 2014, o Ministério Público alegou que o requerido teria procedido a contratação temporária de Antônio José de Sousa, a qual foi posteriormente declarada nula pela Justiça do Trabalho.

O requerido, quando de sua manifestação preliminar, juntou aos autos cópias de leis municipais que permitiriam contratações temporárias. “Reformando entendimento adotado por este juízo em processos anteriores, ainda que a contratação tenha sido realizada a revelia do mandamento constitucional que determina o preenchimento de cargos públicos mediante concurso público (art. 37, II) e que detalha as situações rigorosas permissivas de contratações temporárias (art. 37, IX), fatos estes irrefutáveis diante da condenação proferida na instância trabalhista, entendo estar ausente o elemento subjetivo apto a configurar como improba a conduta do requerido”, explana a sentença.

O Judiciário esclarece que, como visto em linhas acima, não basta a mera adequação formal da conduta a previsão legal (art. 11, Lei de Improbidade Administrativa) para que uma improbidade administrativa esteja configurada. “Exige-se o elemento subjetivo, qual seja o dolo, ainda que genérico. Nestes termos, uma vez que a contratação discutida nestes autos encontra-se subsidiada por leis municipais prévias às contratações não há como entender-se presente o dolo e a má-fé necessários para enquadramento da conduta como improba”, entendeu a Justiça.

A sentença cita a Constituição Federal: “A Constituição Federal de 88 e a legislação infraconstitucional conferem importância salutar ao combate dos atos ímprobos. No entanto, não se pode banalizar qualquer ato afrontoso à lei como improbo. A doutrina assim como a jurisprudência pátria, capitaneada pelo Superior Tribunal de Justiça, evoluíram para compreender que a distinção entre conduta ilegal e conduta improba imputada ao agente político ou privado é muito antiga. A ilegalidade e a improbidade não são situações ou conceitos intercambiáveis, cada uma delas tendo sua peculiar conformação estrita: a improbidade é uma ilegalidade qualificada pelo intuito malsão do agente, atuando com desonestidade, malícia, dolo ou culpa

grave”.

Ao fazer considerações acerca do assunto, o Judiciário partiu para a análise do mérito: “Após atento estudo dos autos entende-se que a pretensão autoral não merece prosperar (...) Alega o órgão ministerial que o requerido teria procedido a contratação temporária do Sr. Antônio José de Sousa, a qual foi posteriormente declarada nula pela Justiça do Trabalho. Não obstante as alegações iniciais, o requerido quando de sua manifestação preliminar juntou aos autos cópias de leis municipais que permitiriam contratações temporárias”.

Segue a sentença: “Como visto em linhas acima, não basta a mera adequação formal da conduta a previsão legal para que uma improbidade administrativa esteja configurada. Nestes termos, uma vez que a contratação discutida nestes autos encontra-se subsidiada por leis municipais prévias às contratações não há como entender-se presente o dolo e a má-fé necessários para enquadramento da conduta como improba”.

E finaliza: “Pelos fatos demonstrados, extingo os presentes autos com análise do seu mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC, e assim o faço para julgar improcedente o pleito (...) Transitada em julgado a presente sentença, arquivar os autos, com os registros e as cautelas necessárias”. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 4 de outubro.

Justiça condena homem por causa de post em rede social

O Poder Judiciário da Comarca de Buriti Bravo proferiu sentença na qual condena um homem ao pagamento de indenização por danos morais por ter ofendido uma pessoa na rede social 'facebook'. De acordo com a ação de reparação de danos, de responsabilidade do Juizado Especial Cível, o autor G. R. se sentiu ofendido por um post colocado por P. H. O. no facebook, aduzindo, em síntese, que teve sua honra e imagem atingidos em virtude da ofensa feita pela ré, mediante o lançamento de insinuação difamatória e injuriosa. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no último dia 20 de outubro.

Narra a ação que o requerido teria postado fotografia com a imagem de G. R. ao lado de um cavalo e escrito na legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?". Por esse motivo, pleiteou que a parte ré procedesse à retirada do conteúdo das ofensas do Facebook e fosse condenada no pagamento de indenização por danos morais. Para o Judiciário, no presente caso, é uma ação que versa a responsabilidade civil, nos termos dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Sendo assim, são pressupostos mínimos e necessários para a caracterização da responsabilidade civil (independentemente da espécie): conduta, nexos causal e dano.

"De forma específica, a situação dos autos enquadra-se na regra geral de responsabilização civil, a qual exige, além dos requisitos mínimos acima descritos, a presença da culpa (responsabilidade civil subjetiva), sendo ela a culpa lato sensu, ou seja, podendo ser detectada no dolo ou na nominada culpa em sentido estrito (imprudência, negligência e imperícia). Há de ressaltar também que o direito a livre manifestação de pensamento nas redes sociais é amplo, porém somente deve ser coibida em caso de ofensa à honra de terceiros ou divulgação de mensagem sabidamente inverídica", versa a sentença.

Depois de proceder a uma análise das provas produzidas nos autos, o Judiciário verificou que restou incontroverso o fato de ter sido publicada fotografia na conta do Facebook pertencente a parte ré, na qual tinha a imagem do autor e, ao lado, a figura de um cavalo, constando ainda a seguinte legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?", conforme verifica-se no documento juntado ao processo e confirmado pela própria ré durante o depoimento prestado em juízo.

A parte ré, na contestação, alegou fato de terceiro, afirmando que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem, requerendo assim a exclusão de sua responsabilidade. "Embora tal argumentação da defesa, não juntou aos autos qualquer documento que comprove o quanto alegado e/ou que comprove ter agido de boa-fé. Pelo contrário, afirmou durante seu depoimento que seu celular não tem senha, que todos sabiam, a despeito de não saber quem fez a postagem", relata a sentença, destacando que a parte ré afirmou que não procurou e nem quis saber quem havia feito a publicação da foto, bem como não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial.

Antes de decidir sobre o caso, a Justiça observou que, considerando que é do titular do perfil da rede social a responsabilidade civil por suas publicações, postagens e comentários, bem como a administração da rede social, "caberia a parte ré empregar toda diligência para zelar por sua conta no Facebook para evitar mal uso por terceiros, 'hacker' ou qualquer outro invasor, o que, conforme confessou no seu depoimento, não fez (...) Assim,

a parte ré imputa a terceiro desconhecido a publicação feita em sua conta no Facebook e na qual consta a imagem não autorizada do autor, porém não comprova tal alegação”.

E segue: “Longe disso, em verdade verifica-se que a ré demonstrou, durante seu depoimento, completo descaso com o fato ocorrido, confirmando que não teve interesse de saber sequer quem teria acessado indevidamente seu perfil para eventual denúncia e nem mesmo buscou reparar o dano, tendo apenas retirado o post do seu perfil. Nota-se, portanto, que a parte ré agiu de forma negligente ao administrar sua rede social, assumindo os riscos das publicações feitas em seu perfil seja, independentemente se realizadas por ela ou por outras pessoas que tinham acesso à sua senha”.

O Judiciário esclareceu na sentença que a postagem realizada violou o direito de imagem do autor, uma vez que utilizada sem a autorização dele, fazendo uma exposição vexatória e veiculada com nítido caráter ofensivo, injurioso e desrespeitoso, já que traz a ideia pejorativa de o comparar com a figura do cavalo colocada ao lado de sua imagem. Assim, a conduta da Ré enquadra-se numa nítida afronta a dispositivo constitucional e legal. E cita o Art. 5º da Constituição Federal: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

“Dentro desta perspectiva, portanto, não há dúvidas que o teor da publicação realizada na rede social Facebook e apontada na exordial, de administração e responsabilidade do ré, extrapolou o limite do razoável, causando danos de ordem moral ao autor, nomeando-o com substantivos pejorativos com a clara intenção de denegrir sua imagem. Assim resta patente a violação à honra objetiva e subjetiva, comprometendo o nome do requerente e sua reputação perante terceiros, o que viabiliza a condenação pleiteada na ação”, diz a sentença, citando jurisprudências.

E decide o Judiciário: “Julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando P. H. O. ao pagamento, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao autor da ação, bem como excluir definitivamente de sua página na rede social Facebook a fotografia e comentários ofensivos (...) Deverá, também, se abster de veicular novas manifestações ofensivas, sob pena de multa diária de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de modo que a quantia que ultrapassar este valor deverá ser destinada ao FERJ,”.

Justiça mantém prisão de médico acusado de estupro

24/10/2017 09:07:36

Claumir Simões é acusado de tentar estuprar uma paciente de 40 anos durante uma consulta.

Em Audiência de Custódia realizada na tarde dessa segunda-feira (23), a Justiça manteve a prisão preventiva do médico cardiologista Claumir Simões, suspeito de uma tentativa de estupro, contra uma paciente de 40 anos.

A juíza Ana Lucrécia Bezerra não acatou o pedido de revogação da prisão feito por seus advogados. Diante disse, o médico vai continuar preso na Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz, antiga CCPJ.

Claumir Simões Ele é acusado de tentar estuprar uma paciente dentro de um consultório médico, no posto de Saúde Três Poderes. O crime teria acontecido no mês de junho.

Ele foi preso na última sexta-feira (21), em cumprimento a um mandado de prisão preventiva, solicitado pelo Ministério Público. A prisão foi feita no momento em que o médico prestava o segundo depoimento. O caso vinha sendo investigado desde a época do crime.

Justiça condena homem por causa de post em rede social

De acordo com a ação de reparação de danos o autor do pedido se sentiu ofendido por um post colocado por um homem no Facebook

O Judiciário esclareceu na sentença que a postagem realizada violou o direito de imagem do autor. (Foto: Reprodução/Internet)

BURITI BRAVO - O Poder Judiciário da Comarca de Buriti Bravo proferiu sentença na qual condena um homem ao pagamento de indenização por danos morais por ter ofendido uma pessoa na rede social Facebook. De acordo com a ação de reparação de danos, de responsabilidade do Juizado Especial Cível, o autor se sentiu ofendido por um post colocado pelo acusado no Facebook, aduzindo, em síntese, que teve sua honra e imagem atingidos em virtude da ofensa feita pela ré, mediante o lançamento de insinuação difamatória e injuriosa. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no último dia 20 de outubro.

Narra a ação que o requerido teria postado fotografia com a imagem da pessoa que se sentiu ofendida ao lado de um cavalo e escrito na legenda “Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?”. Por esse motivo, pleiteou que a parte ré procedesse à retirada do conteúdo das ofensas do Facebook e fosse condenada ao pagamento de indenização por danos morais. Para o Judiciário, no presente caso, é uma ação que versa a responsabilidade civil, nos termos dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Sendo assim, são pressupostos mínimos e necessários para a caracterização da responsabilidade civil (independentemente da espécie): conduta, nexo causal e dano..

Depois de proceder a uma análise das provas produzidas nos autos, o Judiciário verificou que restou incontroverso o fato de ter sido publicada fotografia na conta do Facebook pertencente a parte ré, na qual tinha a imagem do autor e, ao lado, a figura de um cavalo, constando ainda a seguinte legenda “Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?”, conforme verifica-se no documento juntado ao processo e confirmado pela própria ré durante o depoimento prestado em juízo.

A parte ré, na contestação, alegou fato de terceiro, afirmando que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem, requerendo assim a exclusão de sua responsabilidade. “Embora tal argumentação da defesa, não juntou aos autos qualquer documento que comprove o quanto alegado e/ou que comprove ter agido de boa-fé. Pelo contrário, afirmou durante seu depoimento que seu celular não tem senha, que todos sabiam, a despeito de não saber quem fez a postagem”, relata a sentença, destacando que a parte ré afirmou que não procurou e nem quis saber quem havia feito a publicação da foto, bem como não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial.

Antes de decidir sobre o caso, a Justiça observou que, considerando que é do titular do perfil da rede social a responsabilidade civil por suas publicações, postagens e comentários, bem como a administração da rede social, “caberia a parte ré empregar toda diligência para zelar por sua conta no Facebook para evitar mal uso por terceiros, ‘hacker’ ou qualquer outro invasor, o que, conforme confessou no seu depoimento, não fez (...) Assim, a parte ré imputa a terceiro desconhecido a publicação feita em sua conta no Facebook e na qual consta a imagem não autorizada do autor, porém não comprova tal alegação”.

O Judiciário esclareceu na sentença que a postagem realizada violou o direito de imagem do autor, uma vez que utilizada sem a autorização dele, fazendo uma exposição vexatória e veiculada com nítido caráter ofensivo, injurioso e desrespeitoso, já que traz a ideia pejorativa de o comparar com a figura do cavalo colocada ao lado de sua imagem. Assim, a conduta da Ré enquadra-se numa nítida afronta a dispositivo constitucional e legal. E cita o Art. 5º da Constituição Federal: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

E decide o Judiciário: “Julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o acusado ao pagamento, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 2.000 ao autor da ação, bem como excluir definitivamente de sua página na rede social Facebook a fotografia e comentários ofensivos (...) Deverá, também, se abster de veicular novas manifestações ofensivas, sob pena

de multa diária de no valor de R\$ 500 limitada a R\$ 20 mil, de modo que a quantia que ultrapassar este valor deverá ser destinada ao FERJ.”.

Happy Hour

A vida e obra de Theodore Dalrymple, pseudônimo do psiquiatra inglês Anthony Daniels - será tema do Happy Hour Cultura promovido pela Escola Superior da Magistratura (ESMAM), nesta sexta-feira (27), às 17h. O evento chega à 17ª edição, desta vez com a participação da juíza Sônia Amaral (TJMA).

Justiça condena homem por causa de post em rede social

OESTADOMA.COM / COM INFORMAÇÃO DO TJ-MA

24/10/2017 às 09h08

De acordo com a ação de reparação de danos o autor do pedido se sentiu ofendido por um post colocado por um homem no Facebook

O Judiciário esclareceu na sentença que a postagem realizada violou o direito de imagem do autor.

O Judiciário esclareceu na sentença que a postagem realizada violou o direito de imagem do autor. (Foto: Reprodução/Internet)

BURITI BRAVO - O Poder Judiciário da Comarca de Buriti Bravo proferiu sentença na qual condena um homem ao pagamento de indenização por danos morais por ter ofendido uma pessoa na rede social Facebook. De acordo com a ação de reparação de danos, de responsabilidade do Juizado Especial Cível, o autor se sentiu ofendido por um post colocado pelo acusado no Facebook, aduzindo, em síntese, que teve sua honra e imagem atingidos em virtude da ofensa feita pela ré, mediante o lançamento de insinuação difamatória e injuriosa. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no último dia 20 de outubro.

Narra a ação que o requerido teria postado fotografia com a imagem da pessoa que se sentiu ofendida ao lado de um cavalo e escrito na legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?". Por esse motivo, pleiteou que a parte ré procedesse à retirada do conteúdo das ofensas do Facebook e fosse condenada ao pagamento de indenização por danos morais. Para o Judiciário, no presente caso, é uma ação que versa a responsabilidade civil, nos termos dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Sendo assim, são pressupostos mínimos e necessários para a caracterização da responsabilidade civil (independentemente da espécie): conduta, nexo causal e dano..

Depois de proceder a uma análise das provas produzidas nos autos, o Judiciário verificou que restou incontroverso o fato de ter sido publicada fotografia na conta do Facebook pertencente a parte ré, na qual tinha a imagem do autor e, ao lado, a figura de um cavalo, constando ainda a seguinte legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?", conforme verifica-se no documento juntado ao processo e confirmado pela própria ré durante o depoimento prestado em juízo.

A parte ré, na contestação, alegou fato de terceiro, afirmando que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem, requerendo assim a exclusão de sua responsabilidade. "Embora tal argumentação da defesa, não juntou aos autos qualquer documento que comprove o quanto alegado e/ou que comprove ter agido de boa-fé. Pelo contrário, afirmou durante seu depoimento que seu celular não tem senha, que todos sabiam, a despeito de não saber quem fez a postagem", relata a sentença, destacando que a parte ré afirmou que não procurou e nem quis saber quem havia feito a publicação da foto, bem como não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial.

Antes de decidir sobre o caso, a Justiça observou que, considerando que é do titular do perfil da rede social a responsabilidade civil por suas publicações, postagens e comentários, bem como a administração da rede social, "caberia a parte ré empregar toda diligência para zelar por sua conta no Facebook para evitar mal uso por terceiros, 'hacker' ou qualquer outro invasor, o que, conforme confessou no seu depoimento, não fez (...) Assim, a parte ré imputa a terceiro desconhecido a publicação feita em sua conta no Facebook e na qual consta a

imagem não autorizada do autor, porém não comprova tal alegação”.

O Judiciário esclareceu na sentença que a postagem realizada violou o direito de imagem do autor, uma vez que utilizada sem a autorização dele, fazendo uma exposição vexatória e veiculada com nítido caráter ofensivo, injurioso e desrespeitoso, já que traz a ideia pejorativa de o comparar com a figura do cavalo colocada ao lado de sua imagem. Assim, a conduta da Ré enquadra-se numa nítida afronta a dispositivo constitucional e legal. E cita o Art. 5º da Constituição Federal: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

E decide o Judiciário: “Julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o acusado ao pagamento, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 2.000 ao autor da ação, bem como excluir definitivamente de sua página na rede social Facebook a fotografia e comentários ofensivos (...) Deverá, também, se abster de veicular novas manifestações ofensivas, sob pena de multa diária de no valor de R\$ 500 limitada a R\$ 20 mil, de modo que a quantia que ultrapassar este valor deverá ser destinada ao FERJ,”.

Criminosos presos são liberados pela Justiça em audiência

ISMAEL ARAUJO

24/10/2017

Delegado Thiago Bardal, da Seic reclama de decisões judiciais que colocam em liberdade bandidos de alta periculosidade

SÃO LUÍS - Já está em liberdade o caso traficante preso na quinta-feira, 19, com 200 kg de maconha em São José de Ribamar. Gisele dos Anjos Formigosa e Elinaldo Barbosa Rodrigues foram autuados em flagrante, mas durante a audiência de custódia, ocorrida no dia 21, já que o juiz plantonista Fernando Mendonça garantiu, em seu despacho, que não estavam presentes os requisitos da prisão preventiva e mandou liberá-los.

O delegado Thiago Bardal, titular da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic), não gostou da decisão por entende que os criminosos foram presos em flagrante, homologada pelo Poder Judiciário.

Ainda segundo Bardal, Giselly dos Anjos e Elinaldo Barbosa haviam sido autuados por tráfico de droga e associação ao tráfico. Eles tinham passagem pela Justiça por esse mesmo tipo de crime. “Esse casal, em companhia de Alécio Jordane Costa Barros é considerado grande traficante da Ilha”, declarou o delegado.

Bardal informou, também, que no último dia 2, a Justiça, em desacordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, concedeu habeas corpus ao narcotraficante, líder de uma organização criminosa especializada em roubo a banco e homicídios, Heverton Soares Oliveira.

Esse criminoso havia sido preso no dia 5 de junho deste ano na cidade de Bela Vista do Maranhão com 15 armas de fogo de grosso calibre e, entre elas 10 fuzis. Bardal informou que no habeas corpus ficou estabelecido o uso de tornozeleira eletrônico para o criminoso.

Ex-prefeita de Bom Jardim é presa pela Polícia Civil em bairro de São Luís

Em mais um episódio de sua vida política conturbada, Lidiane Leite, ex-prefeita de Bom Jardim, que ficou conhecida por ostentar nas redes sociais, foi presa pela Polícia Civil nesta terça-feira, 24. Ela foi detida em sua casa, no Araçagi, em São Luís. Segundo informações do Ministério Público Estadual, o caso está em segredo de Justiça. Lidiane chegou a ser levada para a sede da Superintendência de Combate à Corrupção (Seccor) para prestar depoimento.

Após disso, foi encaminhada para casa para cumprir prisão domiciliar conforme determinou o juiz Raphael Leite Guedes. Lidiane Leite, somente em 2017, foi acionada cinco vezes pelo MP. Já foi condenada este ano por improbidade administrativa e teve bloqueado pela Justiça cerca de R\$ 12 milhões. Ela perdeu o mandato de prefeita em 2015 após ter sua prisão decretada em operação da Polícia Federal (PF). Ela passou mais de um mês foragida e, devido a isso, a Câmara dos Vereadores cassou o mandato dela.

Juiz decreta prisão domiciliar da ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite

A pedido do Ministério Público, o juiz Raphael Leite Guedes, da Comarca de Bom Jardim, decretou nesta terça-feira a prisão domiciliar da ex-prefeita do município Lidiane Leite, que ficou nacionalmente conhecida como “Prefeita Ostentação”, devido às extravagâncias que exibia nas redes sociais. Foi presa nesta terça-feira (24) em São Luís.

Apesar de confirmar o pedido da prisão da ex-gestora, o promotor de Bom Jardim, Fábio dos Santos Oliveira, disse que investigação que justificou a reclusão corre em segredo de justiça.

A ex-prefeita foi detida quando se encontrava em sua residência, no bairro do Araçagi, em Paço do Lumiar, e levada à Superintendência de Combate à Corrupção (Seccor), onde chegou acompanhada de três advogados.

Segundo a determinação do juiz Raphael Guedes, Lidiane Leite deve permanecer em prisão domiciliar, não havendo necessidade de uso de tornozeleira eletrônica para fazer o seu monitoramento eletrônico.

A ex-prefeita foi condenada em março de 2017 por improbidade administrativa e em setembro deste ano teve, por determinação judicial, R\$ 12 milhões. Ela já havia sido presa em 2015, quando ainda mandatária de Bom Jardim, acusada de irregularidades em contratos com empresas fantasmas.

Juiz de Bom Jardim decreta a prisão da ex-prefeita Lidiane Leite

24/10/2017 17:51:09

Prisão cautelar foi imposta aos acusados Lidiane Leite da Silva e Humberto Dantas dos Santos

Em decisão proferida na última sexta-feira (20), o juiz titular da comarca de Bom Jardim, Raphael Leite Guedes, decretou a prisão preventiva dos acusados Lidiane Leite da Silva e Humberto Dantas dos Santos, ex-prefeita e ex-secretário municipal, respectivamente. O magistrado determinou, ainda, atendendo a pedido do Ministério Público, que a ex-gestora municipal cumpra prisão domiciliar em São Luís, em virtude de ser mãe de dois (2) filhos, um de 11 anos e outro com cinco (5) meses de idade, e entregue o passaporte à Justiça. Para outro acusado na ação, Marcos Fae Ferreira França, ex-pregoeiro municipal, o pedido de prisão foi indeferido.

O processo esteve em Segredo de Justiça até o início da tarde desta terça (24), quando ainda eram cumpridas as medidas cautelares determinadas pelo magistrado. O mandado de prisão contra a ex-prefeita foi cumprido em sua totalidade; já Humberto dos Santos não foi encontrado pela autoridade policial, e já é considerado foragido da Justiça.

Para decretar a prisão, na ação n.º 1576-54.2017.8.10.0074, o juiz levou em consideração a extensa ficha criminal dos acusados. Humberto dos Santos é réu em pelo menos cinco ações penais na Justiça estadual; possui uma condenação criminal a pena de dois (2) anos de reclusão por corrupção eleitoral pela 78ª Zona Eleitoral de Bom Jardim; e mais duas outras ações penais que tramitam na Justiça Federal, por suposta prática de delitos contra a Lei de Licitações, etc. Já Lidiane Leite, é acusada em pelo menos quatro ações penais no Judiciário estadual; e em um processo na Justiça Federal.

"Logo, percebe-se que há a possibilidade real dos acusados mencionados terem reiteradamente praticado inúmeros delitos cujas penas somadas podem vir a superar, caso haja a condenação em todas as ações penais em tramitação, aos 50 (cinquenta) anos de prisão, em relação ao acusado Humberto Dantas dos Santos, e aproximadamente 40 (quarenta) anos de prisão, em relação à acusada Lidiane Leite da Silva", discorre a decisão.

O juiz levou em consideração, ainda, as considerações do MP, de que os acusados em liberdade, continuam a ocultar dinheiro público desviado, prejudicando o adequado ressarcimento ao ente público lesado (Prefeitura Municipal de Bom Jardim), prejudicando a ordem e interesse público.

Para Justiça, é de conhecimento público e notório que os acusados Lidiane Leite e Humberto dos Santos possuem poder aquisitivo elevado, inclusive ostentando vida de luxo nas redes sociais. "...A ex-gestora municipal permaneceu foragida por vários dias quando da decretação da prisão preventiva por determinação da

Justiça Federal do Maranhão, o que só aumenta o risco de repetição do episódio caso seja prolatada eventual sentença penal condenatória em alguma das ações penais em tramitação, o que deve ser inibido pelo Poder Judiciário, conforme pedido razoável e proporcional do MPE", assinala o documento.

A ex-prefeita Lidiane Leite, em prisão domiciliar, não poderá ausentar-se da residência sem conhecimento e autorização da Justiça, nos termos do artigo 317 do Código de Processo Penal, sob pena de revogação da medida e restabelecimento da prisão preventiva. À Polícia, por meio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (SECCOR), cabe fazer a fiscalização e monitoramento da acusada.

O juiz Raphael Leite Guedes determinou a comunicação da decisão ao Juízo da 2ª Vara Federal, onde tramitam outros processos que envolvem a ex-prefeita, para conhecimento da decisão assinada pelo Judiciário estadual.

Ex-prefeita de Bom Jardim é detida em São Luís

A ex-prefeita de Bom Jardim (MA), Lidiane Leite, conhecida como “prefeita ostentação”, foi detida pela Polícia Civil, na manhã desta terça-feira (24), em sua residência no bairro Araçagi, em São Luís.

Ela foi levada para a Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (SECCor) após uma solicitação do Ministério Público.

Lidiane Leite vai cumprir pena em prisão domiciliar sem o monitoramento da tornozeleira eletrônica.